



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



APROVADO PRELIMINARMENTE
O PROJETO DE LEI Nº 34 DE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONDI. JUSTIÇA,
E REDAÇÃO
Em 29/12/2016

34 DE Dezembro

DE 2016.

"Institui o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado.

Art. 2º - O Projeto de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – incentivar a criação cultural nos diversos níveis;
- II – estimular o intercâmbio das manifestações culturais das diversas regiões do Estado;
- III – divulgar o trabalho de artistas amadores.

Art. 3º - Para atingir os objetivos deste Projeto, os estádios, os teatros, as salas, os espaços culturais pertencentes às administrações direta e indireta do Estado ficam obrigados a permitir a apresentação de artistas ou grupos amadores, antes da realização do espetáculo principal.

§ 1º - A apresentação de artistas amadores a que se refere o "caput" deste artigo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que, de acordo com a justificacão fundamentada da autoridade competente, a apresentacão preliminar cause prejuízo ao espetáculo principal.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



§ 3º - A apresentação de artistas amadores goianos deve obedecer a um sistema de rodízio, de forma a permitir a participação de representantes das diversas regiões do Estado em todos os espaços abertos às manifestações culturais.

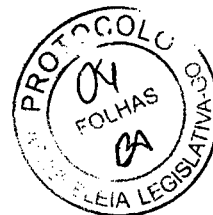
Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.


Luís Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que Goiás é um Estado com uma grande diversidade de pessoas, de raças, cores, hábitos, costumes e principalmente culturas diversificada, pois em nossa região se concentra pessoas de todos os lugares do Brasil.

A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mais também uma herança herdada da sociedade. Nesse sentido ela exerce um papel importante para a população e para o Estado que investe neste bem tão precioso.

A cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados dentro da sociedade goiana envolvendo as manifestações artísticas, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

Em nosso Estado alguns eventos ocorrem durante o ano, trazendo para os habitantes lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância.

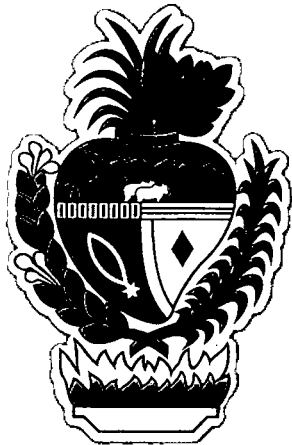
Quando bem trabalhada, as manifestações artísticas se tornam algo que faz parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam cultura e valorização da região, sem contar o retorno financeiro que a mesma proporciona.

Outro benefício viabilizado dizem respeito aos eventos de longo prazo que ocorrem nos mais diversos municípios do Estado onde a muitas famílias é proporcionado a participação em eventos de cultura popular, que a proposito atinge públicos diferenciados como homens, mulheres, crianças, jovens, adultos e idosos.

Pelo exposto é que esperamos aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003598

Data Autuação: 14/12/2016

Projeto : 394-AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

Assunto:

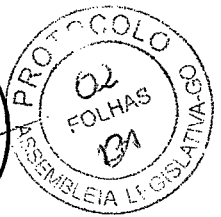
INSTITUI O PROJETO ARTISTAS GOIANOS, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS OU GRUPOS AMADORES NO ESTADO DE GOIÁS.



2016003598



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



APPROBADO PRELIMINARMENTE
O PROJETO DE LEI Nº 34 DE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11 de Maio de 2016

34 DE Maio DE 2016.

"Institui o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado.

Art. 2º - O Projeto de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – incentivar a criação cultural nos diversos níveis;
- II – estimular o intercâmbio das manifestações culturais das diversas regiões do Estado;
- III – divulgar o trabalho de artistas amadores.

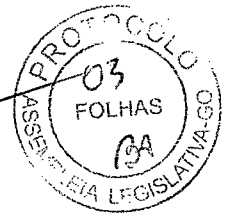
Art. 3º - Para atingir os objetivos deste Projeto, os estádios, os teatros, as salas, os espaços culturais pertencentes às administrações direta e indireta do Estado ficam obrigados a permitir a apresentação de artistas ou grupos amadores, antes da realização do espetáculo principal.

§ 1º - A apresentação de artistas amadores a que se refere o "caput" deste artigo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que, de acordo com a justificativa fundamentada da autoridade competente, a apresentação preliminar cause prejuízo ao espetáculo principal.



Estado do Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



§ 3º - A apresentação de artistas amadores goianos deve obedecer a um sistema de rodízio, de forma a permitir a participação de representantes das diversas regiões do Estado em todos os espaços abertos às manifestações culturais.

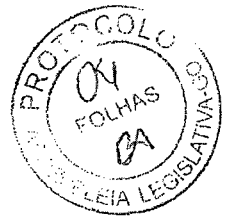
Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que Goiás é um Estado com uma grande diversidade de pessoas, de raças, cores, hábitos, costumes e principalmente culturas diversificada, pois em nossa região se concentra pessoas de todos os lugares do Brasil.

A cultura não é somente uma herança que se herda de família, mais também uma herança herdada da sociedade. Nesse sentido ela exerce um papel importante para a população e para o Estado que investe neste bem tão precioso.

A cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados dentro da sociedade goiana envolvendo as manifestações artísticas, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

Em nosso Estado alguns eventos ocorrem durante o ano, trazendo para os habitantes lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância.

Quando bem trabalhada, as manifestações artísticas se tornam algo que faz parte da vida e do cotidiano da sociedade, com esta pode ser organizados eventos que tragam cultura e valorização da região, sem contar o retorno financeiro que a mesma proporciona.

Outro benefício viabilizado dizem respeito aos eventos de longo prazo que ocorrem nos mais diversos municípios do Estado onde a muitas famílias é proporcionado a participação em eventos de cultura popular, que a proposito atinge públicos diferenciados como homens, mulheres, crianças, jovens, adultos e idosos.

Pelo exposto é que esperamos aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Soares

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/02 /2017.

Presidente :



PROCESSO N.º : 2016003598
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Institui o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, criando no Estado de Goiás o projeto artistas goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de que se conceda a oportunidade de apresentação de artistas ou grupos amadores antes da realização do evento principal em todos os espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Estado.

A justificativa aponta que o objetivo é possibilitar a disseminação da cultura e a valorização da região onde ocorrem os eventos culturais.

Essa é a síntese da presente proposição.

Convém observar que a propositura em tela revela matéria pertinente à **cultura** a qual está inserida, constitucionalmente, no



âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, VII e IX)¹, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Sobre o tema, cumpre asseverar que a Constituição da República estabeleceu em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Portanto, o presente projeto de lei não encontra óbices no sistema constitucional vigente.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar o projeto, pedimos vênha ao autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço público para

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estádios, teatros, salas, e espaços culturais pertencentes à administração direta ou indireta do Estado obrigados a disponibilizar espaço para a apresentação de artistas ou grupos amadores antes da realização do espetáculo principal.

§ 1º O tempo mínimo a ser disponibilizado para a apresentação de artistas ou grupos amadores é de 20 (vinte) minutos.

Art. 2º O poder público deverá manter um sistema de rodízio entre os artistas e grupos amadores, para permitir representantes de diversas regiões do Estado.

§ 1º É obrigatória a ampla e prévia divulgação, por meio da internet, dos critérios de seleção e dos resultados para cada evento realizado.


§ 2º A inscrição deve ser disponibilizada pela internet, de maneira a facilitar a participação de artistas e grupos de todo o Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



Com esses fundamentos, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Fevereiro de 2017.


Deputado HENRIQUE ARANTES
Relator

efa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo Nº 3598/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 04 / 2017.

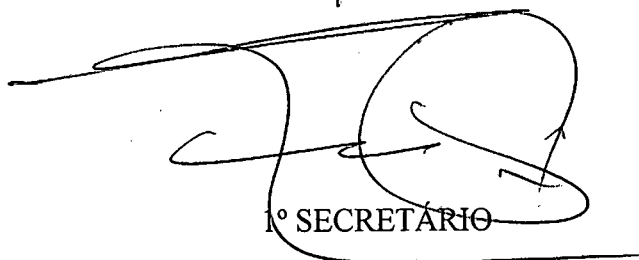
Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 09 DE maio DE 2017



1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3598/2016

Ao Sr.(a) Deputado (a) Alvaro Gamarates

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 17 / 05

Presidente: *

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º : 2016003598
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Institui o Projeto Artistas Goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, criando no Estado de Goiás o projeto artistas goianos, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de que se conceda a oportunidade de apresentação de artistas ou grupos amadores antes da realização do evento principal em todos os espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Estado.

A justificativa aponta que o objetivo é possibilitar a disseminação da cultura e a valorização da região onde ocorrem os eventos culturais.

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Henrique Arantes, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo



pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação
Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois incentiva a disseminação da cultura e a valorização dos artistas e grupos amadores no Estado de Goiás.

Com efeito, a obrigatoriedade de abertura de espaço para esses artistas nos eventos é uma importante medida para impulsionar a cultura goiana, pois é bastante difícil para muitos artistas conseguir um espaço para apresentação.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3598/2016

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. ÁLVARO GUIMARÃES

Sala SOLON AMARAL

Em 31 / 05 / 2017

DEPUTADOS TITULARES	
01	KARLOS CABRAL (PDT) Presidente
02	VIRMONDES CRUVINEL (PPS) Vice-Presidente
03	HENRIQUE CESAR (PSDB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSB)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	LIVIO LUCIANO (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SANTANA GOMES (PSL)
02	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)
03	DR. ANTÔNIO (PR)
04	JEAN (PHS)
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)
06	WAGNER SIQUEIRA (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23/06/2012
1º Secretário -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/06/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 792-P

Goiânia, 22 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

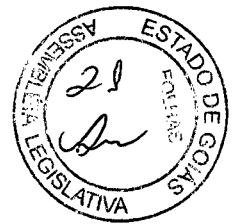
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 162, aprovado em sessão realizada no dia 21 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado LUIS CESAR BUENO**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço público para a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço público para a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estádios, teatros, salas, e espaços culturais pertencentes à administração direta ou indireta do Estado obrigados a disponibilizar espaço para a apresentação de artistas ou grupos amadores antes da realização do espetáculo principal.

Parágrafo único. O tempo mínimo a ser disponibilizado para a apresentação de artistas ou grupos amadores é de 20 (vinte) minutos.

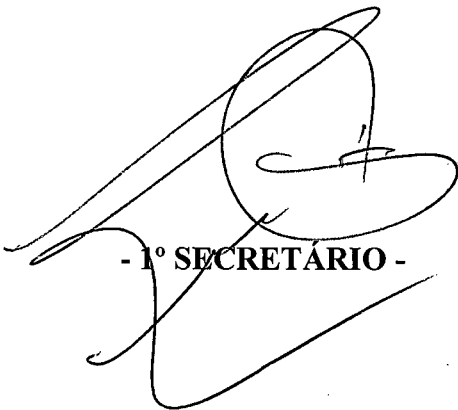
Art. 2º O poder público deverá manter um sistema de rodízio entre os artistas e grupos amadores, de forma a permitir a participação de representantes das diversas regiões do Estado.

§ 1º É obrigatória a ampla e prévia divulgação, por meio da internet, dos critérios de seleção e dos resultados para cada evento realizado.

§ 2º A inscrição deve ser disponibilizada pela internet, de maneira a facilitar a participação de artistas e grupos de todo o Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -